Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

2027	72.122,58	255.163,15	(211.925,98)
2028	67.712,85	257.748,99	(328.093,56)
2029	64.292,46	255.147,90	(448.811,76)
2030	61.118,68	256.452,10	(577.470,27)
2031	58.649,33	112.229,90	(567.069,76)
2032	55.167,81	112.168,58	(563.887,47)
2033	37.808,51	105.374,76	(568.046,00)
2034	45.103,92	125.813,09	(599.550,89)
2035	45.521,01	128.812,36	(633.182,95)
2036	45.251,01	116.536,35	(655.103,55)
2037	37.308,51	98.955,04	(675.004,44)
2038	35.901,72	81.681,13	(681.618,33)
2039	28.457,56	65.612,96	(687.729,12)
2040	26.089,56	51.477,85	(684.656,08)
	1.215.319,21	3.673.489,92	(7.055.903,64)

Fonte: Laudo Atuarial elaborado pela Empresa Oadcon Assessoria & Consultoria Atuariais realizado em 31/12/2008, conforme Anexo IV Projeções Atuariais

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS					COMPENSAÇÃO
BENEFICIARIO	Tributo/contribuição	2021	2022	2023	
Aposentados/Pensionistas	IPTU	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00	Rejuste Planta Valores
Anistia	IPTU	200.000,00	200.000,00	300.000,00	Rejuste Planta Valores
Anistia	ITBI	45.000,00	60.000,00	80.000,00	Rejuste Planta Valores
Anistia	ISSQN	55.000,00	55.000,00	65.000,00	Rejuste Planta Valores
Anistia	TAXAS	100.000,00	100.000,00	150.000,00	Rejuste Planta Valores
Aposentados/Pensionistas	TAXAS	200.000,00	250.000,00	350.000,00	Rejuste Planta Valores
Aposentados/Pensionistas	TX ADM.	200.000,00	250.000,00	350.000,00	Rejuste Planta Valores
Anistia	COSIP	40.000,00	60.000,00	80.000,00	Rejuste Planta Valores
Outros Beneficios	CONT. MELHORIA			150.000,00	
Anistia	CONT. MELHORIA	35.000,00	35.000,00	45.000,00	Rejuste Planta Valores

Todos os casos de isenções, imunidades, incentivos existentes antes e após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal foram considerados na projeção da receita orçamentária

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCELIZA TOMAS
CONTADORA

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS					COMPENSAÇÃO
BENEFICIARIO	Tributo/contribuição	2016	2017	2018	

Não há renuncia de receita prevista a constar deste demonstrativo.

Todos os casos de isenções, imunidades, incentivos existentes antes e após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal foram considerados na projeção da receita orçamentária

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCELIZA TOMAS
CONTADORA

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V — R$1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO DE 2017
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA*	1.247.769,88
(-) Transferencias Constitucionais (-) Transferencias do Fundef/Fundeb(Perda)	621.529,19
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	626.240,69
Redução Permanente de Despesa	
Margem Bruta	322.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta**	0,00
Impacto de Novas DOCC Margem Líquida de Expansão de DOCC	189.500,00

* - Cálculo efetuado se considerando o valor da Receita estimada para 2020/2021

** - Valores destinados a concessão de reajustes de servidores, revisão do Plano de Carreira aumento vegetativo do Quadro de Servidores e outras despesas ja incluidas na despesa projetada

RISCOS FISCAIS Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo em percentual superior a taxa utilizada para a projeção das despesas com pessoal	503.957	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas descricionárias	602.957
Condenações Judiciais não previstas	100.000	Abertura de Créditos Adicionais com utilização de recursos da Reserva de Contingência	1.000
Despesas decorrentes de situações de emergência e calamidade e outras imprevisíveis	1.000	Abertura de Créditos Adicionais com utilização de recursos da Reserva de Contingência	1.000
	604.956,72		604.956,72

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 125/2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, **no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.**

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (*TRINTA*) dias de ***Férias*** atinente ao período de **2019-2020 (*trinta dias*),** ao (a) Servidor (a). **MARCELO MORAES DOS SANTOS,** ocupante da Função do Cargo de **VIGIA,** pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em **01 de julho de 2015,** regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Hospital, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, à partir do dia **30 de outubro de 2020 à 28 de novembro de 2020,** devendo retornar em sua atividade no dia **29 de novembro de 2020**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, ***aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.***

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA DO SUL - PR
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos

VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N.º 254/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º. 2.707 de 14 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na Fundação Municipal de Saúde quantia de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais) destinados ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

SUPLEMENTAÇÃO:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 10.000,00

52.001FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS

10.301.0022.2095ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA DA UBS NIVALDO ANTONIO GRANGE

3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO

1640 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 2º- Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

REDUÇÃO:

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 4.000,00

52.003FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

10.302.0024.2099ATIVDADES DE ODONTOLOGIA - UBS DIVERSAS

3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO

3060 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA 6.000,00

52.005FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL

10.302.0022.2101ATIVIDADES DE ADMISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.48.00.0OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICAS

3710 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º- Revogam as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, 20 de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL

ELABORADO POR:

LUIS ANTONIO CONFORTINI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PORTARIA n.º 126/2020

Súmula: Institui Sindicância Administrativa, para apurar eventual abandono de emprego pelo servidor FERNANDO APARECIDO AMICHI.

Considerando o teor da Lei nº 1.550/2008 (Estatuto do Servidor) e suas alterações.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DETERMINA:

ART. 1º - Fica determinada a instauração de Sindicância Administrativa, nos preceitos legais, para apurar eventual abandono de emprego do servidor FERNANDO APARECIDO AMICHI.

ART. 2º - Ficam designados como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores, sendo o primeiro na condição de presidente: SERGIO MARTINS, THIAGO MEDINA TEIXEIRA e MARIA ELENA CARDOSO ALMONDES.

ART. 3º - Fica nomeado para assessorar juridicamente e na condução dos trabalhos da Comissão, o Assessor Jurídico do Município Diego Augusto Buffalo Gomes – OAB-49.573.

ART. 4º - A presente sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta dias), podendo haver a prorrogação pelo mesmo prazo.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

VALTEIR APARECIDO BAZZONI - Secretário Municipal de Saúde

A Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul-Pr comunica a seguir:
Pregão Eletrônico nº 08/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FONECIMENTO DE VEÍCULO 0KM PARA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ATENDENDO A RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2020. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, e no sitio eletrônico http://bll.org.br. Informação (43) 3157-1006 OU 3157-1008, licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. A abertura das propostas: será dia 19 de novembro de 2020 em seção pública no endereço eletrônico http://bll.org.br as 09:00 (nove horas) da manhã (horário de Brasília). Roberes Rivelino da Silva – Pregoeiro 02/2020. Alvorada do Sul, 04 de novembro de 2020.

A **fundação municipal de saude de alvorada do sul-pr, torna público a concorrência pública 01/2020**

Cujo objetivo **venda de veiculos, inservíveis a fundação**, nos termos da lei federal 8.666/93. o edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações (43) 3157-1006/1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. alvorada do sul, 04 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.065, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece medidas restritivas para realização de eventos, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, em reunião ocorrida no dia 27/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos sociais, corporativos e similares no Município de Primeiro de Maio, desde que limitados à 70 (setenta) pessoas.

§ 1° Sem prejuízo do limite estabelecido no caput, fica instituída ainda a limitação do número de pessoas presentes ao evento em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local.

§ 2º O número máximo de pessoas permitido em cada evento, deverá ser informado pelo estabelecimento ou pelo responsável pelo evento, por meio de placa ou cartaz afixado na entrada.

§ 3º Para fins de atendimento às limitações instituídas neste Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Art. 2º Todos os estabelecimentos e espaços, seus respectivos responsáveis, organizadores e demais envolvidos nos eventos, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, alertando todos os seus contratados, contratantes, colaboradores e frequentadores da necessidade de seu estrito cumprimento.

Art. 3º Fica recomendada a não participação ou presença de crianças, idosos, portadores de doenças crônicas e gestantes de risco, nos eventos tratados neste Decreto.

Art. 4º Como condição para a realização de eventos, fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços;

II – utilização de termômetro capaz de realizar a medição instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do local, impedindo a entrada de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,5º C, bem como qualquer sintoma de gripe, inclusive organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratantes e contratados;

III – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica por todo e qualquer participante do evento;

IV – disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas e saídas do local onde se realizar o evento, dos sanitários e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, convidados, participantes ou qualquer pessoa que adentrar ao local;

V – adoção de sistema de organização de assentos, cadeiras e similares, deforma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – caso as cadeiras sejam dispostas em mesas, adoção de sistema de organização de forma a garantir a ocupação de cada mesa em, no máximo, 8 (oito) pessoas, bem como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra mesa, dando preferência para ocupação de uma mesma mesa, por corresidentes ou conviventes;

VII – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas, antes e depois de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;

VIII – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e lixeira com acionamento de abertura não manual;

IX – proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e quaisquer outros equipamentos, materiais e utensílios;

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, inclusive durante a entrada e saída das pessoas do local ou de qualquer espaço onde se realiza o evento, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XI – caso os alimentos e bebidas sejam servidos pelo sistema de buffet livre ou self service, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m de distância, bem como a utilização de luvas e máscaras;

XII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento/responsável obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, destacando funcionário especificamente para garantir a organização, procedendo ainda, se necessário, à demarcação do piso ou utilização de qualquer outro artifício, a fim de garantir o distanciamento mínimo instituído, ainda que na área externa do evento;

XIII – vedação à disposição e utilização de pista de dança, lounge ou qualquer outro espaço similar;

XIV – vedação à utilização de bancos, sofás, poltronas e similares que permita a rotatividade e/ou utilização de mais de uma pessoa simultaneamente;

XV – nos eventos que contarem com a presença ou participação de crianças, fica vedada a utilização de qualquer brinquedo, equipamento ou espaço kids que a exponha a contato físico com outra pessoa, ou que não permita a higienização a cada utilização.

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica, os convidados e participantes de eventos, enquanto permanecerem sentados em seus lugares, e tão somente durante o tempo destinado à refeição.

Art. 5° Conforme previsto no artigo 6° do Decreto n. 4906/2020, somente podem funcionar os estabelecimentos que firmarem o Termo de Responsabilidade para Reabertura Comercial, sob pena de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento, conforme anexo I do Decreto 5.002/2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 30 de outubro de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

MARIA RITHA XICARELI CASANOVA - Secretária Municipal de Saúde

FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS - Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID-19

WELLINGTON DENER B. RODRIGUES - Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 5.067, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o uso do cemitério Municipal no dia de Finados, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que no dia 02 de novembro do corrente ano é considerado Dia de Finados;

Considerando que Dia de Finados o fluxo de pessoas intensifica-se de forma considerável no Cemitério Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Estabelece medidas de segurança como forma de enfretamento ao COVID-19 a serem observadas no Cemitério Municipal no Dia de Finados, 02 de novembro de 2020, que tem previsão de maior visitação.

Art. 2° Recomenda-se a não circulação de idosos, crianças menores de 12 anos e demais pessoas integrantes dos grupos de risco para COVID-19 no Cemitério Municipal no dia de Finados (02 de novembro).

Art. 3° Para entrada e permanência no Cemitério Municipal, os visitantes deverão atender às seguintes recomendações:

I – uso obrigatório de máscara;

II – manter distanciamento social;

III – evitar longa permanência no local;

Art. 4° Na portaria do Cemitério será fornecido álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Art. 5° A fim de evitar aglomerações, neste dia, não haverá celebrações religiosas no local.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 30 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita Municipal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2020

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI, celebram o presente aditamento ao Contrato original, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Centro, e

CONTRATADA: NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, com sede à Rua Cambé, nº 90-A, Jardim San Rafael, na cidade de Ibiporã - PR, CEP 86.200-000, inscrito no CNPJ nº. 32.387.337/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Sra. Maria Eduarda Gomes Rodovalle, inscrita no CPF/MF sob nº 114.507.689-03.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 41/2020, que tem por objeto o fornecimento de cestas básicas, celebrado entre as partes em 14 de julho de 2020, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 23/2020, pelo presente termo vêm aditar o instrumento original, alterando os preços unitários registrados para os itens, conforme tabela abaixo:

Descrição	Marca	Qtde por Item	Valor Homologado	Valor Reajustado	% de Reajuste no produto
Arroz: Agulhinha classe longo fino, tipo 1, embalagem de 5 kg.	Denardi	02	R$ 16,91	R$ 27,78	64,28%
Óleo de Soja tipo 1, refinado, embalagem de 900 ml	Cocamar	01	R$ 4,40	R$ 7,81	77,50%

Conforme os valores apresentados acima, o valor unitário da cesta passa a ser R$ 155,15 (Cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Primeiro de Maio - PR, 30 de outubro de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI - Contratada

DECRETO Nº. 5068/2020.

Data: 30 de outubro de 2020.

Súmula: Cancela Restos a pagar processado e a processar do Exercício de 2.019, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, efetua o cancelamento dos empenhos Processados e a processar do exercício de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica cancelado no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 40.920,51(Quarenta mil, novecentos e vinte Reais e cinquenta e um centavos), conforme relatório dos empenhos, a saber:

Nº Emp.	Data	Programática Nome da Secretaria	Fonte	Proc. A Proc	Valor
Nº Emp.	**Data**	**Secretaria de Saúde**	**Fonte**	**Proc. A Proc**	**Valor**
1760	11/04/2019	10.003.10.302.0011.2.317-3.3.90.30.00.00	494	A Proc.	712,00
7179	16/12/2019	10.003.10.301.0011.2.313-3.3.90.30.00.00	494	A Proc.	121,00
3529	28/06/2019	10.003.10.305.0011.2.321-3.3.90.30.00.00	497	A Proc.	1.250,00
7485	23/12/2019	10.003.10.302.0011.2.318-3.3.90.39.00.00	504	A Proc.	450,00
2290	03/05/2019	10.003.10.302.0011.2.318-3.3.90.39.00.00	1001	A Proc.	1.067,50
1759	11/04/2019	10.003.10.301.0011.2.318-3.3.90.30.00.00	1039	A Proc.	8.188,00
3498	28/06/2019	10.003.10.302.0011.2.318-3.3.90.39.00.00	1039	A Proc.	450,00
3499	28/06/2019	10.003.10.302.0011.2.318-3.3.90.39.00.00	1039	A Proc.	864,00
3500	28/06/2019	10.003.10.302.0011.2.318-3.3.90.39.00.00	1039	A Proc.	4.486,26
7076	10/12/2019	10.003.10.301.0011.2.311-3.3.90.39.00.00	1039	A Proc.	2.409,00
3388	27/06/2019	10.003.10.304.0011.2.320-3.3.90.40.00.00	3497	A Proc.	119,00
		SOMA			**20.116,76**
Nº Emp	**Data**	**Secretaria de Obras e Engenharia**	**Fonte**	**Proc. A Proc**	**Valor**
5699	17/10/2019	15.002.15.451.0010.2.331-4.4.90.51.00.00	793		18.225,88
5700	17/10/2019	15.002.15.451.0010.2.331-4.4.90.51.00.00	1001		2.577,87
		SOMA			**20.803,75**
		TOTAL			**40.920,51**

Obs: Proc. Significa Processados e A Proc. Significa A Processar.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 30 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

LEI Nº 760/2020

Suspende o prazo de validade do Concurso Público Edital n. 001/2016 e 002/2016 durante o período de vigência da calamidade pública no Município de Primeiro de Maio, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público Edital n. 001/2016 e Edital n. 002/2016, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública no Município de Primeiro de Maio, declarado pelo Decreto n. 4.898, de 06 de abril de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná através do Decreto Legislativo n. 4, de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único. Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata o caput deste artigo não impedirá a convocação dos aprovados no certame.

Art. 2º O prazo voltará a correr a partir do término do período de calamidade pública declarada pelo Decreto n. 4.898, de 06 de abril de 2020.

Art. 3° A suspensão do prazo deverá ser publicada em veículos oficiais previstos no edital do Concurso Público.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 03 de novembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal